



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.308, de 11 de MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio e efetuar repasse para a ASBAC - Associação Barroscassalense de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com a ASBAC - Associação Barroscassalense de Barros Cassal/RS para transporte de estudantes do ensino médio e universitário até o município de Soledade/RS, visando o incentivo ao aperfeiçoamento dos estudantes locais.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a efetuar o repasse para a ASBAC - Associação dos Estudantes Barroscassalense de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses correspondente ao período do mês de março a dezembro do ano de 2020, totalizando R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) como subsídio do transporte dos estudantes até o Município de Soledade/RS.

Art. 3º As despesas decorrente dessa lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

05 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

03 - Recursos Próprios

Projeto Atividade – 2.026 – Auxílio e transporte a estudantes de 3º grau.

160 - 3.3.90.18.00.00.00.0101 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

161 – 3.3.90.18.00.00.00.1005 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 11 de Março de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal